



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 1817/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2021

ID CIDADES: 2021.071E0700001.02.0016

RECORRENTE: VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA
(CNPJ nº 10.547.557/0001-09);

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 010/2021, para REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Equipamentos de Informática e outros, para atender as diversas secretarias do Município de Vargem Alta/ES, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

I - DA PRELIMINAR

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências, tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.

Foi concedido o prazo de 03 (três) dias para protocolar as razões do recurso, ficando os licitantes notificados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começaram a contar do término do prazo da recorrente, informado no sistema do ComprasNet.

Insta consignar que nenhuma empresa apresentou contrarrazões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

II – DOS FATOS

A Recorrente é licitante do Pregão Eletrônico nº 010/2021 e participou da sessão pública com abertura que ocorreu no dia 19/11/2021 ofertando lances.

Nessa oportunidade, após a fase de credenciamento, análise das propostas as empresas foram habilitadas.

Irresignada, a Recorrente apresentou a intenção de recurso, bem como o presente recurso alegando ilegalidade na decisão que classificou empresa.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega, resumidamente, e após requer que:

a) A empresa EASYTECH seja inabilitada no Item 27, considerando que o item ofertado não corresponde a descrição do Edital;

b) Que ocorra a recusa da proposta e posteriormente a desclassificação no item mencionado;

IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE

a) Requer que seja dado provimento ao Recurso interposto no sentido de revogar o ato administrativo que declarou aceita a proposta da Recorrida para o item em epigrafe, e que a mesma seja desclassificada convocando o próximo licitante segundo a ordem de classificação dos lances subsequentes.

V – DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente cumpre destacar que a licitação é condicionada aos princípios básicos que regem a Lei 8.666/93 e a Constituição Federal 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

Analisando o mérito recursal, temos, antes que analisar alguns preceitos e princípios.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.

Já a Constituição Federal prevê no seu art. 37, XXI, o princípio da obrigatoriedade da licitação. Isto significa que, ressalvados os casos especificados na legislação, obras, serviços, compras e alienações só poderão ser contratados mediante prévia licitação pública, de modo a assegurar igualdade de condições a todos (Princípio da Isonomia).

Já o Artigo 3º da Lei 8666/93, traz em seu bojo, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Em análise ao mérito do recurso apresentado pela recorrente, temos que a premissa é a desclassificação da empresa por não apresentar na proposta marca e/ou modelo do que foi pedido no Anexo I do Edital.

Antes de prosseguirmos é necessário informar que a empresa provisoriamente vencedora no respectivo item objeto deste recurso é a empresa EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA (CNPJ 05.462.543/0001-44);

Considerando que, antes de proceder com a habilitação das empresas, foi solicitado que o Setor de Compras, emitisse Laudo Técnico informando se a marca apresnetada pela empresa atendia ou não, com base no laudo a empresa EASYTECH foi classificada e habilitada.

Contudo, solicitei um parazer novamente do Setor de compras para informar de LAN e Swicth possuem as mesmas nomenclaturas e foi constatdo que realmente o produto apresentado pela empresa EASYTECH, não atende o edital, por ser inferior a descrição do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

Importante asseverar que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, CONTUDO o erro em aceitar a proposta do licitante é sanável, uma vez que haverá retratação, através da desclassificação da proposta e convocando o licitante subsequente.

Assim, diante dos princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, que devem reger a atuação administrativa, não justificaria a anulação de todos os atos no processo licitatório, porquanto passível de convalidação os demais atos instrumentais do processo.

VI – DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, sendo assim decide por desclassificar a proposta apresentada pela empresa EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA (CNPJ 05.462.543/0001-44) no item 27 - Roteador, convocando o licitante subsequente.

Assim, remeto o presente à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Vargem Alta/ES, 15 de dezembro de 2021.

Sâmela Nascimento Gomes
Pregoeira Municipal